

EDITAL Nº 01/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DE SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DE CAMPUS, PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A)-GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS BOM SUCESSO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 39/2025, DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS.

A COMISSÃO RESPONSÁVEL POR DISCIPLINAR E COORDENAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS BOM SUCESSO, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no Diário Oficial da União em 30.12.2008, e com o Decreto nº 6.986, de 20.10.2009, publicado no Diário Oficial da União em 20.10.2009, torna público que estarão abertas as inscrições para participação em pleito eleitoral, com objetivo de realizar a ELEIÇÃO dos representantes dos SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO e DISCENTES, na COMISSÃO ELEITORAL DE CAMPUS com a finalidade de realizar a regulamentação do processo de **ESCOLHA DO(A) DIRETOR(A)-GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS BOM SUCESSO**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente edital tem por objetivo tornar público as regras do processo eleitoral para escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, que comporão a comissão eleitoral local do Campus Bom Sucesso.

Art. 2º A comissão eleitoral local do Campus Bom Sucesso, atuando nos termos dos arts. 6º e 7º do Decreto 6.986/2009, será responsável por disciplinar todas as etapas do processo de escolha de seu Diretor-Geral *pro tempore*, ressaltando, para tanto, que todas as atividades executadas pela comissão, deverão estar em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral do Campus Bom Sucesso, eleita nos termos deste edital, elegerá o seu presidente na reunião de instalação de seus trabalhos.

Art. 3º - O processo eleitoral ocorrerá por meio de votação direta e secreta, para escolha de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, conforme os seguintes segmentos:

- I – três representantes do corpo docente;
- II – três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III – três representantes do corpo discente.

§ 1º - O número de votos obtidos pelos candidatos definirá, em ordem decrescente, a composição dos membros titulares e dos membros suplentes.

§ 2º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Para os segmentos docente e técnico-administrativo:

- a) Maior tempo de exercício como servidor efetivo no Campus Bom Sucesso;
- b) Maior tempo de exercício como servidor efetivo no IF Sudeste MG;
- c) Maior idade.

II - Para o segmento discente:

- a) Maior tempo de vínculo contínuo como discente no respectivo campus;
- b) Maior idade.

§ 3º Em caso de vacância ou na ausência de candidatos em número suficiente ao destacado no caput do art. 3º acima, serão adotados os seguintes critérios para a indicação de membros:

I - Para o segmento docente, proceder-se-á a indicação de membros da comissão eleitoral de campus pelo Reitor do IF Sudeste MG, após consulta ao segmento por e-mail realizada pelo diretor do campus para indicação dos representantes ao Reitor, respeitadas as condições de elegibilidade;

II - Para o segmento técnico-administrativo em Educação, proceder-se-á a indicação de membros da comissão eleitoral de campus pelo Reitor do IF Sudeste MG, após consulta ao segmento por e-mail realizada pelo diretor do campus para indicação dos representantes ao Reitor, respeitadas as condições de elegibilidade;

III - Para o segmento discente, proceder-se-á a indicação de membros da comissão eleitoral de campus pelo Reitor do IF Sudeste MG, após consulta ao segmento por e-mail realizada pelo diretor do campus para indicação dos representantes ao Reitor, respeitadas as condições de elegibilidade.

TÍTULO II

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão ser candidatos: servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação e exercício no Campus Bom Sucesso, com vínculo comprovado por declaração funcional emitida via Sistema SIGRH ou por declaração expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, bem como discentes regularmente matriculados no Campus Bom Sucesso, com no mínimo de 16 (dezesseis) anos completos, com vínculo comprovado por declaração de matrícula emitida via Sistema SIGAA ou, na impossibilidade de emissão desta, declaração emitida pela Secretaria Escolar da unidade.

§ 1º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas de forma individual, cada qual para seu respectivo segmento.

§ 2º É vedada a participação do mesmo candidato em mais de um segmento.

§ 3º Além de preencher os requisitos prescritos, para realizar sua inscrição o candidato deverá preencher o formulário disponível no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/bomsucesso/eleicao/2025>, no qual fará o carregamento/upload da declaração em conformidade com o disposto no caput, bem como, opcionalmente, do material de campanha.

§ 4º - As declarações funcionais dos servidores deverão ser emitidas por meio do Sistema SIGRH (clicar em Portal do Servidor > Acesso Rápido > Dados Funcionais > marcar “Exibir em formato de relatório” > Buscar > Imprimir). As declarações de matrícula dos discentes deverão ser emitidas por meio do Sistema SIGAA.

§ 5º - Caso os servidores tenham dificuldade de acesso ao SIGRH, deverão solicitar à Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, pelo e-mail digepe@ifsudestemg.edu.br. Tal documento deverá estar em formato digital (PDF e/ou imagem) para ser anexado ao formulário de inscrição conforme edital.

§ 6º - Caso os discentes tenham dificuldade de acesso ao SIGAA, deverão solicitar as declarações de matrícula pela Secretaria Escolar do Campus Bom Sucesso, pelo e-mail secretaria.bomsucesso@ifsudestemg.edu.br. Tal documento deverá estar em formato digital (PDF e/ou imagem) para ser anexado ao formulário de inscrição conforme edital.

§ 7º - Os carregamentos de documentos no formulário de inscrição poderão ser feitos nos formatos PDF e imagem, por aqueles que possuam uma conta Google, tendo em vista a utilização do “Google Formulários”.

§ 8º - Caso o candidato discente não possua uma conta Google, deverá encaminhar os documentos ao e-mail comissao.eleitoral@ifsudestemg.edu.br com assunto “Eleição Bom Sucesso - Documentos obrigatórios de inscrição”, informando o seu nome, campus e matrícula no corpo do e-mail.

Art. 5º As inscrições de candidatos serão efetuadas exclusivamente online, por meio do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/bomsucesso/eleicao/2025>, no qual, ao final, deverá ser marcada a opção “Aceito” ou pelo e-mail na hipótese descrita no parágrafo 8º do artigo 4º.

Parágrafo Único - A lista dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas por atenderem a todos os requisitos de elegibilidade especificados no art. 4º, em especial o envio das declarações referidas no § 4º, será divulgada no prazo indicado no cronograma constante do anexo I deste edital.

TÍTULO III

DO CONJUNTO DOS ELEITORES

Art. 6º Estão aptos a votar os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF Sudeste MG, com lotação no Campus Bom Sucesso, e os discentes regularmente matriculados no respectivo campus.

TÍTULO IV

DA CAMPANHA OFICIAL

Art. 7º - No período de campanha oficial indicado no cronograma constante do anexo I deste edital, será disponibilizado espaço específico no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/bomsucesso/eleicao/2025> para a divulgação dos materiais encaminhados pelos candidatos.

§ 1º O material de campanha se trata de apresentação dos candidatos, que informe sua experiência profissional e/ou características pessoais relevantes para o desempenho da função de membro da Comissão Eleitoral em arquivo PDF, de até 3 (três) páginas, que ficará disponível no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/bomsucesso/eleicao/2025> no período da campanha.

§ 2º O material será analisado e validado pela comissão designada pela Resolução CONSU nº 39, de 24 de novembro de 2025, não sendo aceito aquele incompatível com os valores da instituição, tais como os ofensivos à honra e dignidade das pessoas ou instituições, com linguagem de baixo calão, que propague informações inverídicas, entre outros.

§ 3º Em caso de uso de instrumentos de inteligência artificial na elaboração do material de campanha, deve ser indicado no material o uso desta ferramenta.

§ 4º Não será permitida a realização de propaganda eleitoral ou envio de material relacionado às candidaturas por meio do e-mail institucional, nas redes sociais oficiais e/ou grupos de aplicativos de mensagens criados a partir de números institucionais e/ou que sejam considerados meio de comunicação oficial dos setores de Comunicação e Marketing Social do IF Sudeste MG, sob pena de impugnação da candidatura se a conduta for praticada pelo candidato. O material deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico relacionado ao pleito.

§ 5º A realização de propaganda eleitoral nas redes sociais pessoais dos candidatos deverá observar as orientações do Manual de conduta do agente público civil do poder executivo federal, de junho de 2020.

TÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 8º A votação ocorrerá por meio do Sistema Hélios, hospedado no domínio do IF Sudeste MG. Os candidatos e eleitores deverão verificar a lista de votantes divulgada no dia 29 de dezembro de 2025 e as condições de acesso ao Sistema Hélios no período de 31 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, até às 18 horas, e, caso não consigam realizá-lo, deverão informar a comissão responsável por meio do e-mail comissao.eleitoral@ifsudestemg.edu.br. A votação ficará aberta no Sistema Hélios no dia 07 de janeiro de 2026, no período de 8 às 20 horas, conforme dispõe o cronograma constante do anexo I deste edital.

§ 1º O eleitor poderá votar de qualquer dispositivo (computador, tablet, smartphone) conectado à internet, com versão atualizada de um navegador, usando, para tanto, o login e senha de acesso ao sistema Helios, que serão enviados automaticamente, por e-mail pelo referido sistema, a cada eleitor.

§ 2º Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence. O Sistema Helios permite que o eleitor registre o seu voto por mais de uma vez, porém utiliza somente o último voto registrado para fins de cômputo na eleição.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva do eleitor verificar as condições de acesso ao Sistema Helios no prazo especificado no caput, notificar a comissão caso sejam constatadas eventuais inconsistências e acompanhar a resolução das mesmas, sob pena de preclusão do seu direito ao voto.

Art. 9º O voto de todos os segmentos é facultativo.

TÍTULO VI

DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 10 A votação terá início às 8 (oito) horas do dia 07 de janeiro de 2026 e será encerrada às 20 (vinte) horas do mesmo dia, a se realizar por meio do Sistema Hélios, disponível no sítio eletrônico <https://eleicao.ifsudestemg.edu.br>. O acesso ao Sistema Hélios se dará nos termos do disposto no art. 8º, §1º, deste edital.

Parágrafo Único - Os nomes dos candidatos serão dispostos para votação em ordem alfabética.

TÍTULO VII

DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 11 - Conforme cronograma constante do anexo I deste edital, a apuração se realizará após o término da votação, a partir das 20 horas, sendo realizada por meio do Sistema Hélios.

§ 1º O resultado da apuração será divulgado aos email dos eleitores por meio do sistema Helios, ao término da mesma.

§ 2º O resultado da apuração também será divulgado no sítio eletrônico <https://www.ifsudestemg.edu.br/editais/bomsucesso/eleicao/2025>.

TÍTULO VIII

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E RECURSO

Art. 12 Os pedidos de impugnação e recurso, mediante petição devidamente fundamentada, serão endereçados à comissão designada pela Resolução CONSU nº 39, de 24 de novembro de 2025, responsável pelo processo de escolha dos representantes que comporão a comissão eleitoral de campus, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do ato que lhe deu origem.

§ 1º As petições destacadas no caput acima deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail comissao.eleitoral@ifsudestemg.edu.br, juntamente com todos os documentos comprobatórios do direito pleiteado, bem como destacando o ato impugnado e o momento de sua ocorrência, sob pena de preclusão.

§ 2º Das decisões da comissão designada pela Resolução CONSU nº 39, de 24 de novembro de 2025, caberá recurso à comissão especial composta por 03 (três) membros do Conselho Superior, sendo um representante do segmento docente, um representante do segmento técnico-administrativo e um representante do segmento discente, designada especificamente para este fim, que decidirá em segunda e última instância.

§3º - A comissão especial descrita no parágrafo anterior só será nomeada pelo Reitor do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais e Presidente do Conselho Superior da citada Instituição de Ensino, na existência de Recurso à qualquer decisão da comissão designada pela Resolução CONSU nº 39, de 24 de novembro de 2024, em atenção a garantia constitucional do duplo grau de jurisdição.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 13 Os membros eleitos para a comissão eleitoral do Campus Bom Sucesso estarão impedidos de manifestar apoio a quaisquer candidaturas durante todo o processo de escolha pela comunidade da autoridade mencionada no art. 1º deste edital, sob pena de serem excluídos das respectivas comissões.

Art. 14 - Uma vez homologadas as candidaturas para o cargo de Diretor-Geral *pro tempore* do Campus Bom Sucesso, serão automaticamente excluídos da comissão eleitoral local do citado campus, os membros eleitos ou indicados, nos termos deste edital, que sejam o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau com os respectivos candidatos.

Art. 15 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela comissão designada pela Resolução CONSU nº 39, de 24 de novembro de 2025, responsável pelo processo de escolha dos representantes que comporão a comissão eleitoral do Campus Bom Sucesso, a qual conduzirá a eleição da autoridade destacada no art. 1º deste edital.

Art. 16 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Juiz de Fora/MG, 19 de dezembro de 2025.

Fabricio Tavares de Faria

Presidente

COMISSÃO RESPONSÁVEL POR DISCIPLINAR E COORDENAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS DE CADA CAMPUS

Resolução CONSU 39/2025

ANEXO I
CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS	AÇÕES
1	19/12/2025 (após 17h)	Divulgação do edital
2	19/12/2025 (após 17h) a 22/12/2025	Prazo para impugnação do edital
3	23/12 a 24/12/2025	Inscrição dos candidatos
4	29/12/2025	Divulgação das listas de votantes, das inscrições recebidas e das candidaturas homologadas
5	30/12/2025	Prazo para impugnação das candidaturas homologadas
6	31/12 a 02/01/2026	Prazo para verificação das condições de acesso ao sistema de votação (Sistema Hélios) até as 18h do dia 02 de janeiro de 2026
7	05/01 a 06/01/2026	Período de campanha oficial
8	07/01/2026	Realização da Eleição, de 8 às 20 horas, com apuração imediata
9	09/01/2026	Prazo para o Reitor do IF Sudeste MG indicar membros para a composição da comissão eleitoral local na forma do Art. 3º, §3º (I, II e III)
10	09/01/2026	Publicação oficial do resultado da apuração pelo Presidente do Conselho Superior
11	12/01/2026	Reunião da comissão eleitoral local para início dos trabalhos